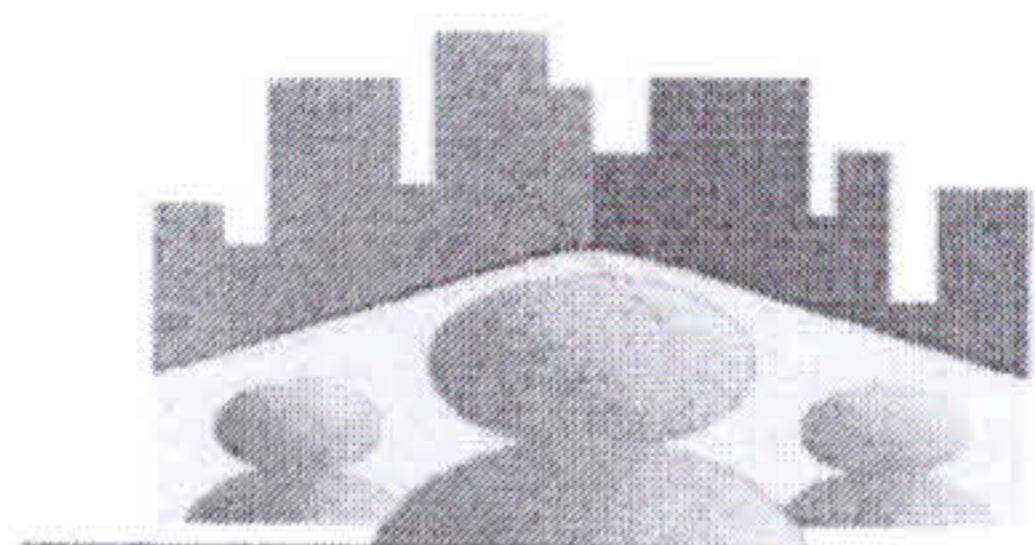




CÂMARA MUNICIPAL DE
Montanha
PORTA ABERTA PARA O POVO

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES
PROTOCOLO - SECRETARIA
às 08:36 horas Data 08/03/2021
N 71 / 03 / 2021
Responsável [assinatura]

Aprovado: única discussão (ões)
Por: unanimidade
Vereadores: Presentes (09) ausentes ()
C/ Emenda (as)
Aprovado em: 30 / 03 / 2021
Presidente da Câmara Municipal [assinatura]

CORRESPONDÊNCIA LIDA
em 15 / 03 / 2021
[assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Reconhece no âmbito do Município de Montanha-ES, a visão monocular como deficiência visual.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Montanha-ES, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 8.775/07 de 18 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial de Saúde como a CID-10 H54.4 ou outra que lhe vier substituir.

Art. 2º - A pessoa com visão monocular, após a publicação da presente Lei, será inserida em todos os programas e benefícios destinados às pessoas portadoras de deficiência no Município de Montanha-ES.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montanha, 03 de março de 2021.

[assinatura]
Neilton Wanderlan da Silva Côrtes
Presidente da Câmara Municipal de Montanha-ES

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES
Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: cmmontanha@globo.com
www.cmmontanha.es.gov.br

Justificativa: O presente Projeto de Lei visa reconhecer a visão monocular como deficiência visual, no município de Montanha-ES.

A Organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular como aquela em que o paciente apresenta apenas 20% ou menos da capacidade visual em um olho, sendo classificada como CID10 H54.5.

Segundo a literatura médica, os indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% no campo de visão, o que causa enormes dificuldades cotidianas. Com frequência, indivíduos monoculares sofrem com a colisão em objetos e/ou pessoas, dificuldades para subir e descer escadas e meios-fios, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diária. Portanto, demandam cuidados especiais da sociedade.

Partindo desse pressuposto, inúmeras decisões judiciais vêm sendo proferidas no sentido de se reconhecer a visão monocular como deficiência, garantindo aos indivíduos nessa condição os direitos previstos por Lei a todos os deficientes.

Por estas razões solicito o apoio dos Vereadores para que a presente matéria seja aprovada por unanimidade.

